



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0844565-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

JUCERJA

Último arquivamento:

00003721365 - 15/08/2019

NIRE: 33.2.0844565-7

VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA

Boleto(s): 103181399

Hash: ED9B97EF-3F3F-4447-8344-1BB720EAD342

Table with 3 columns: Orgão, Calculado, Pago. Rows for Junta and DNRC.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Table with 3 columns: Cód, Qtde, Descrição do Ato / Evento. Row 021: Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial).

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with 6 columns: NIRE / Arquivamento, CNPJ, Endereço / Endereço completo no exterior, Bairro, Município, Estado. Multiple rows of data.

Deferido em 30/08/2019 e arquivado em 30/08/2019

Signature and name of Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, SECRETÁRIO GERAL.

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

13

1/1

Observação:





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.  
CNPJ/MF nº 11.077.576/0001-73  
NIRE 33.208.445.657**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

**VINCI PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.073.015/0001-04, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelos seus procuradores **ROBERTO LEUZINGER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 80163355, expedida pelo IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF nº 008.375.037-10, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002; e **SERGIO PASSOS RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08.808.411-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.246.867-03, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, CEP: 22.431-002 ("Vinci Partners"); e

1. **PAULO FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação legal de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.014.815-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.557.067-69, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002 ("Paulo Fernando").

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.077.576/0001-73 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 33.208.445.657, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, CEP: 22.431-002 ("Sociedade") resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Quadragésima Sexta Alteração do Contrato Social da Sociedade, na forma que se segue:

1. Os sócios constataram que o capital social da Sociedade se encontra totalmente integralizado e aprovam um aumento de capital no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 1.550.000 (um milhão, quinhentas e cinquenta mil) novas quotas, pelo valor de R\$1,00 (um real) cada. Desta forma, o capital social da Sociedade passará de R\$ 7.455.083,86 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), dividido em 7.455.083 (sete milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, oitenta e três) quotas para R\$ 9.005.083,86 (nove milhões, cinco mil, oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), dividido em 9.005.083 (nove milhões, cinco mil, oitenta e três) quotas. Com a expressa renúncia integral do sócio



Paulo Fernando ao direito de preferência que lhe cabe, a totalidade das novas quotas é, neste ato, subscrita e integralizada pela sócia Vinci Partners, mediante a conversão de créditos devidos por esta contra a Sociedade, no valor equivalente a R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).

2. Ato contínuo, em virtude da deliberação acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 9.005.083,86 (nove milhões, cinco mil, oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), dividido em 9.005.083 (nove milhões, cinco mil, oitenta e três) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

<b>Sócios</b>	<b>Nº de Quotas</b>	<b>Valor em R\$</b>
Vinci Partners Investimentos Ltda.	9.005.082	9.005.082,86
Paulo Fernando Carvalho de Oliveira	01	1,00
<b>Total</b>	<b>9.005.083</b>	<b>9.005.083,86</b>

3. Em decorrência da deliberação ora tomada, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.  
CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª** - A Sociedade tem como nome empresarial a denominação social VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.

**CLÁUSULA 2ª** - A Sociedade terá sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do país e do exterior.

**CLÁUSULA 3ª** - A Sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de gestão, no Brasil e no exterior, de recursos próprios ou de terceiros, gestão de fundos de investimento e administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, além da participação em outras sociedades.

**CLÁUSULA 4ª** - O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

**CAPÍTULO II**



## CAPITAL SOCIAL, PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA 5ª** - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, é de R\$ 9.005.083,86 (nove milhões, cinco mil, oitenta e três reais e oitenta e seis centavos), dividido em 9.005.083 (nove milhões, cinco mil, oitenta e três) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Valor em R\$
Vinci Partners Investimentos Ltda.	9.005.082	9.005.082,86
Paulo Fernando Carvalho de Oliveira	01	1,00
<b>Total</b>	<b>9.005.083</b>	<b>9.005.083,86</b>

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

**Parágrafo Segundo** - Até 30 (trinta) dias após a deliberação que aprovar o aumento, terão os sócios preferência para participar, na proporção das quotas de que sejam titulares.

**Parágrafo Terceiro** - Se algum sócio não exercer o respectivo direito de preferência no prazo estabelecido, as quotas serão alocadas proporcionalmente aos demais sócios que tenham exercido o direito de preferência.

**Parágrafo Quarto** - Aplica-se, à cessão do direito de preferência, o disposto na Cláusula 10ª abaixo, no que couber.

## CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 6ª** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 15 (quinze) diretores, sócios ou não, sendo um deles o Diretor de Administração de Carteira, para fins da Instrução CVM n.º 558 de 2015 e alterações posteriores, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e os quais poderão ser divididos em diferentes categorias. Todos os diretores serão eleitos para mandatos de até 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo todos residentes no país, nomeados pelos sócios, reunidos em Reunião de Sócios. Os Diretores poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por sócios representando a maioria do capital social. Os Diretores são dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores terão poderes para, observados os termos deste Contrato Social, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

- (a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;



- (b) contratar e dispensar empregados da Sociedade;
- (c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- (d) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da Sociedade, tudo em operações relacionadas às finalidades sociais;
- (e) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;
- (f) adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis em operações relacionadas às finalidades sociais; e
- (g) representar a Sociedade nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios e/ou qualquer outro tipo de reunião ou ato inerentes a sociedades em cujo capital social a Sociedade detenha participação, inclusive no que diz respeito ao exercício do direito de voto pela Sociedade.

**Parágrafo Segundo** - São eleitos Diretores de categoria "A" ("**Diretores A**") da Sociedade, com mandato até 1º de julho de 2020, os Srs. **FERNANDO LOVISOTTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 20.409.785, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.868.248-01, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Bairro Jardim Paulistano, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nº 1.401 e 1.402, CEP: 01452-000; **JULYA SOTTO MAYOR WELLISCH**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da carteira de identidade nº 110435880, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.578.897-84; **MARCELLO CARVALHO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 08180354-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014235697-25; **MICHEL CUKIERMAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade nº 039.999.02-4, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.377.457-96; **PAULO FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação legal de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.014.815-8, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.557.067-69; **RONALDO DUCHOVNY BORUCHOVITCH**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.460.849-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 932.050.317-68; e **SERGIO PASSOS RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 08.808.411-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.246.867-03, todos com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.431-002, os quais declaram expressamente, na forma do Art. 1.011 do Código Civil, para todos os fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração da Sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA

NIRE: 332.0844565-7 Protocolo: 00-2019/517978-1 Data do protocolo: 28/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2019 SOB O NÚMERO 00003741124 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7A0B74BDD39BFA6555BF480E9755E0CBB0FDE9C47E08F172A5B9D4E53E28476

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 6/13



financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Terceiro** - São eleitos Diretores de categoria "B" ("Diretores B") e, quando referidos conjuntamente com os Diretores A, somente "Diretores", sendo certo que, quando houver referência a qualquer Diretor da Sociedade sem distinção de categoria, será usado, tão somente, o termo "Diretor" da Sociedade, com mandato até 1º de julho de 2020, os Srs. **CARLOS FREDERICO GALHARDO DE MELLO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 077099323, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.634.037-05; **DANIEL DE ARAUJO SANTAMARINHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, portador da carteira de identidade nº 095570198, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.925.607-04; **EDUARDO KEMMELMEIER**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 089792741, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 018.042.117-45; **GUSTAVO BEZERRA DE MENEZES CORTES**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 103315925, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 085.746.877-40; **MARCIA SILVA AVERSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora da carteira de identidade nº 66453333, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 012.829.247-45; **MARCO ANTONIO AZEVEDO**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 091501064, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.055.807-45; **PATRÍCIA SOUZA LIMA GOMES DE AMORIM**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, psicóloga, portadora da carteira de identidade nº 98939234, expedida pelo Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 077.596.187-60; **SERGIO ROBERTO CLEMENTINO DE CASTRO PESSOA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 91887232, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.781.417-26; e **TERENCE DE ALMEIDA PAGANO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 6078479661, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.924.227-33, todos com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22431-002, os quais declaram expressamente, na forma do Art. 1.011 do Código Civil, para todos os fins e sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer administração da Sociedade e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeitos de condenação): (i) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro, nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Quarto** – Caberá, ao Diretor Sr. **FERNANDO LOVISOTTO**, acima qualificado, a responsabilidade pela administração das carteiras de valores mobiliários, à Diretora Sra. **JULYA SOTTO MAYOR WELLISCH**, acima qualificada, a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos; ao



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA

NIRE: 332.0844565-7 Protocolo: 00-2019/517978-1 Data do protocolo: 28/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/08/2019 SOB O NÚMERO 00003741124 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 7A0B74BDD39BFA6555BF480E9755E0CBB0FDE9C47E08F172A5B9D4E53E28476

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/13



Diretor Sr. **MICHEL CUKIERMAN**, acima qualificado, a responsabilidade pela gestão de risco, e ao Diretor Sr. **RONALDO DUCHOVNY BORUCHOVITCH**, acima qualificado, a responsabilidade pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 558/2015 e alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto** - A Sociedade se obriga, observado o disposto no Parágrafo Sexto e respeitando a exceção expressa no Parágrafo Sétimo, por ato ou assinatura de (i) dois Diretores A; (ii) um Diretor A e um Diretor B, agindo em conjunto; (iii) um Diretor e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma do Parágrafo Oitavo abaixo; ou (iv) dois procuradores com poderes específicos e outorgados, na forma do Parágrafo Oitavo abaixo, agindo em conjunto.

**Parágrafo Sexto** - A representação da Sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Assembleias Gerais de Acionistas, Debenturistas, titulares de certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou outros títulos ou valores mobiliários de sociedades das quais a Sociedade ou fundos de investimento por ela geridos sejam acionistas e/ou debenturistas poderá ser realizada, isoladamente, por qualquer Diretor ou procurador da Sociedade, sendo que as procurações outorgadas para tanto observarão o disposto no Parágrafo Oitavo abaixo.

**Parágrafo Sétimo** - Os termos de compromisso de estágio, anotações em Carteiras de Trabalho, contratos de trabalho de experiência e aditivos, fichas de registro, cartas de dispensa de funcionário, avisos e recibos de férias, documentos e termos de rescisões ou quitações de natureza trabalhista, cartas de preposição para representação em homologação junto ao Sindicato ou Ministério do Trabalho e Emprego, poderão ser assinados isoladamente por qualquer Diretor ou procurador da Sociedade, sendo que as procurações outorgadas para tanto observarão o disposto no Parágrafo Oitavo abaixo.

**Parágrafo Oitavo** - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre assinadas por dois Diretores A em conjunto, sendo outorgadas para fins específicos e por prazo determinado não superior a 1 (um) ano, salvo as procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade, as quais não estarão limitadas pelo prazo previsto neste parágrafo.

**Parágrafo Nono** - Os Diretores farão jus a uma remuneração, cujo valor será fixado em Reunião de Sócios, por maioria de votos, e levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

**Parágrafo Décimo** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos Diretores, procuradores da Sociedade ou empregados da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros.





**Parágrafo Décimo Primeiro** - Em caso de renúncia, vacância ou impedimento temporário de qualquer cargo de Diretor, será imediatamente convocada uma Reunião de Sócios para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

#### CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÕES DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA 7ª** - As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Sócios, realizadas na forma prevista neste Capítulo, salvo se outra forma for exigida expressa e obrigatoriamente por lei. A realização da Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

**CLÁUSULA 8ª** - As Reuniões de Sócios serão realizadas sempre que necessárias aos interesses sociais e deverão realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) designar administradores, quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação das Reuniões de Sócios caberá a qualquer dos sócios ou a qualquer administrador e far-se-á por notificação escrita, carta registrada, fac-símile ou correio eletrônico endereçado aos sócios com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Reunião de Sócios, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa. As formalidades de convocação aqui previstas ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e hora e ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** - As Reuniões de Sócios serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de sócios titulares de, no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Terceiro** - Quando os sócios entenderem necessário, as deliberações tomadas na reunião serão registradas por escrito, em ata assinada pelos sócios, sendo que cópia da ata será levada a registro nos casos exigidos por lei.

**Parágrafo Quarto** - Todas as deliberações ou resoluções sociais serão tomadas por sócios representantes da maioria do capital social, salvo em relação às matérias que, por força de disposições legais ou por força deste Contrato Social, exigirem expressamente um maior *quorum* de deliberação. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

#### CAPÍTULO V



## EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**CLÁUSULA 9ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o inventário de bens, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico com a demonstração de lucros e perdas da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para fins de distribuição de lucros aos sócios, sendo certo que qualquer distribuição poderá ser realizada de maneira desproporcional, mediante aprovação de sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Segundo** - Os resultados apurados no balanço anual e nos balanços intermediários terão a destinação que lhes resolverem dar os sócios.

**Parágrafo Terceiro** - O primeiro exercício social corresponderá ao período compreendido entre a data de assinatura do presente instrumento e 31 de dezembro do corrente ano.

## CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

**CLÁUSULA 10ª** - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar sua intenção por escrito aos demais sócios, indicando, se houver, as condições da proposta que tenha recebido de um terceiro para cessão de suas quotas e identificando e qualificando (inclusive com a indicação de seus controladores diretos e indiretos, se for o caso) o proponente.

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios remanescentes, se assim desejarem, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para (i) adquirir as quotas ofertadas em condições idênticas às da proposta, proporcionalmente às respectivas participações no capital social; ou (ii) autorizar a aquisição das quotas pelo proponente.

**Parágrafo Segundo** - Caso algum sócio não deseje exercer, no todo ou em parte, o seu direito de preferência, o saldo remanescente ficará à disposição dos demais sócios, observando as respectivas proporções da participação no capital social, para que possam exercer a preferência que lhes é assegurada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados dessa nova comunicação.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que os demais sócios tenham exercido seus direitos de preferência ou não havendo proposta de terceiro, serão apurados e pagos os haveres do sócio que deseja retirar-se, conforme o acordado entre os demais sócios oportunamente, sem que, neste caso, a Sociedade se resolva.

**Parágrafo Quarto** - As disposições dos parágrafos anteriores aplicam-se na hipótese da cessão do direito de preferência de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta.



**Parágrafo Quinto** - O sócio que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações, que for declarado falido, cuja quota tenha sido liquidada, ou, ainda, tornar-se incapaz ou interditado, poderá ser excluído judicialmente da Sociedade, mediante iniciativa dos demais sócios. Nessas hipóteses, o valor de sua quota, considerada pelo montante que efetivamente integralizou no total do capital integralizado, liquidar-se-á, salvo deliberação em contrário dos sócios, com base no valor patrimonial verificado em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Sexto** - Poderá também ocorrer a exclusão, por justa causa, na hipótese de sócios representando mais da metade do capital social entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade.

## CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**CLÁUSULA 11ª** - A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Nesse caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por deliberação majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

**Parágrafo Segundo** - As quotas do sócio retirante, incapaz, morto, excluído por justa causa, insolvente, falido, assim como as quotas que deixarem de ser de titularidade do sócio por conta de separação judicial ou divórcio, serão resgatadas pela Sociedade, mediante aplicação de lucros e outras reservas, ou por meio de redução do capital social, pelo respectivo valor de patrimônio líquido apurado de acordo com o último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, sendo o valor das referidas quotas pagas em moeda corrente nacional ou por meio da transferência de bens da Sociedade ao ex-sócio, seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

## CAPÍTULO VIII TRANSFORMAÇÃO

**CLÁUSULA 12ª** - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário, por meio de deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Único** - Os sócios desde já renunciam, expressamente, ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.



**CAPÍTULO IX**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OMISSÕES**

**CLÁUSULA 13ª** - A Sociedade será regida por este Contrato Social, pelas disposições legais pertinentes às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."), com exclusão de qualquer outra disposição legal, comercial ou societária de cunho não obrigatório às sociedades limitadas.


**CAPÍTULO X**  
**FORO**

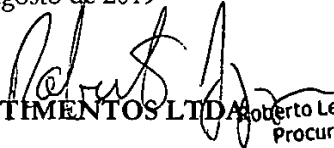
**CLÁUSULA 14ª** - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato Social, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

**Declaração de Desimpedimento:** Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer atividades mercantis, administrar a Sociedade e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2019

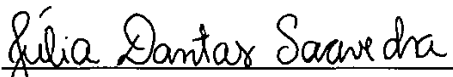
  
Sergio Passos Ribeiro  
Procurador

  
Roberto Leuzinger  
Procurador

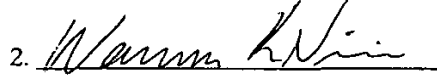
**VINCI PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA**

  
**PAULO FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Testemunhas:

1. 

Nome: **Julia Dantas Saavedra**  
RG: **CPF: 155.042.797-04**  
CPF: **RG: 21.698.112-6**

2. 

Nome: **Wanessa Kusal Vieira**  
RG: **CPF: 097.428.257-00**  
CPF: **RG: 020.349.586-6**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESM

RJN1910730623

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.077.576/0001-73
---	---

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

<p>RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO</p> <p><b>247 Alteracao de capital social</b> <b>Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b></p>
Número de Controle: RJ51444359 - 11077576000173

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME PAULO FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA	CPF 028.557.067-69
LOCAL E DATA Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2019.	ASSINATURA (com firma reconhecida) Paulo Fernando Carvalho de Oliveira

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
---------------------------

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

